

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES, PRINCÍPIOS, MEMBROS,
DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da S.J. da Boa Vista - SP

- 7 8 3 3 -

Seção I
Da Denominação, Sede e Duração.

Protocolado e Digitalizado sob o n.º

Art. 1º A Fundação de Ensino Octávio Bastos (FEOB), entidade fundacional de direito privado, com atividade preponderante na área educacional, com sede e foro na Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos nº 2439, Jardim Nova São João, na cidade de São João da Boa Vista Estado de São Paulo, inicialmente denominada Fundação Sanjoanense de Ensino, conforme escritura pública de instituição lavrada em 4 de novembro de 1965, junto ao 1º Cartório de Notas e Anexos, livro 199, folhas 29 a 40, com alteração nominal registrada em 23 de agosto de 1968, sob o número 133, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Imóveis, é uma instituição sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por este Estatuto e pelas leis a ela aplicáveis, que destina integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, a título de lucro ou participação no seu resultado, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II
Das Finalidades, Princípios, Forma de Atuação e Das Atividades-Meio.

Art. 2º A FEOB, na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, tem por finalidade:

- I - oferecer e desenvolver a educação superior de acordo com os princípios contidos na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- II – oferecer e desenvolver cursos de especialização, pós-graduação “*Lato Sensu*” e “*Stricto Sensu*”, e outras modalidades previstas em lei;
- III – estimular atividade de pesquisa científica cultural e o desenvolvimento nas áreas de educação, saúde, assistência social e preservação ambiental;
- IV - oferecer e desenvolver a educação técnica em nível superior, o ensino profissional e profissionalizante;
- V - oferecer e desenvolver a educação básica formada pelos ensinos infantil, fundamental e médio;

VI - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social, por meio da educação moral e cívica;

VII - promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;

VIII – proporcionar o aperfeiçoamento do homem e da sociedade, através da educação;

IX - promover ações de proteção e promoção da família;

X - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias de colaboração ou instrumentos de ajustes de colaboração ou convênios ou contratos, promovendo atividades com outras instituições, mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;

XI - amparar e assistir pessoas socialmente excluídas e/ou com vulnerabilidade social, por meio de auxílio financeiro e/ou material e de ações educacionais; e

XII - promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social.

Art. 3º A FEOB cumpre suas finalidades por meio de suas mantidas, organizadas, administradas e geridas na forma de seus respectivos regimentos ou normas emanadas pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único: Por entidades mantidas entendem-se aquelas atualmente em funcionamento, assim como, as novas a serem eventualmente criadas, tais como filiais, departamentos e núcleos de atividades.

Art. 4º A FEOB pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único: As atividades meio, previstas no caput, entre outras, englobam a venda de serviços e venda de produtos, importação e ou exportação, fabricação de produtos e vendas de excedentes agropecuários, tais como produtos e vendas de animais, além de atividades de psicologia e psicanálise; atividades veterinárias; pet shop; banho e tosa; distribuidora agropecuária, no comércio e distribuição de medicamentos e produtos agropecuários; alojamento; hotel de animais domésticos e de estimação (hotel); cremação de animais domésticos; farmácia de manipulação; adestramento de animais domésticos; serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; criação de bovinos para corte; serviços de agroindústria, na modalidade estação experimental; análise de qualidade de água; serviço de maquetaria; serviço de laboratório de análises clínicas; análise de solos; análise de resistência dos materiais;

análise química; laboratórios de hidráulica e pneumática; laboratório de eletrotécnica; e laboratório de tratamento e equipamentos térmicos, todos decorrentes das atividades finalísticas de educação.

Art. 5º A FEOB, dentro de suas possibilidades e especialidades, pode firmar parcerias de colaboração ou instrumentos de ajustes de colaboração ou convênios ou contratos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 6º A FEOB pode, com aprovação da Assembleia Geral, no atendimento às suas finalidades institucionais, dirigir e incorporar instituições que visem à educação e a cultura segundo seus objetivos institucionais.

Art. 7º No exercício de suas finalidades institucionais, a FEOB não faz qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Seção III

Da Transformação, Cisão/Desmembramento, Incorporação e Fusão.

Art. 8º A FEOB, objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS.

Seção I Categorias.

Art. 9º Os membros que integram a FEOB dividem-se em:

- I – Instituidores: assim considerados todas as pessoas físicas e jurídicas que subscreveram a ata de fundação da entidade de que trata o artigo 1º deste Estatuto e efetivamente contribuíram com a doação pactuada para a constituição de seu patrimônio inicial;
- II – Doadores: assim considerados todas as pessoas físicas que fizeram, ou venham a fazer doações efetivas para a entidade após a sua constituição na forma estabelecida neste artigo; e
- III – Honorários: assim considerados as pessoas físicas que prestaram relevantes serviços para a instituição ou à comunidade, indicados por quaisquer dos órgãos e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º Somente o membro instituidor ou doador terá direito de votar e ser votado para os órgãos e Assembleias da Mantenedora.

§ 2º A FEOB somente poderá aceitar novos membros doadores, dentre as pessoas físicas, capazes e de reputação ilibada, indicadas por qualquer de seus membros perante o Conselho Curador, que façam doações em dinheiro ou de bens móveis no valor proposto pelo Conselho Curador, e sejam aprovadas pela maioria simples da Assembleia Geral.

§ 3º Na hipótese de parcelamento do montante da doação, o atraso no pagamento das parcelas por mais de trinta dias implicará na exclusão imediata da FEOB do respectivo doador, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade.

§ 4º O doador poderá votar e ser votado um mês após a admissão como membro da FEOB.

§ 5º A qualidade de membro é personalíssima e não se transfere pela sucessão.

Art. 10 Os instituidores pessoas jurídicas, anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de que trata este Estatuto, deverão comprovar a manutenção de suas atividades, através de certidão atualizada da Junta Comercial a ser encaminhada ao Presidente do Conselho Curador, mediante protocolo.

§ 1º Considerar-se-á excluída, automaticamente, a pessoa jurídica que tiver por encerradas as suas atividades ou que não cumprir o especificado no "caput".

§ 2º O membro instituidor que for pessoa jurídica em situação jurídica regular é representado na FEOB por procurador devidamente credenciado.

Seção II Direitos, Deveres e Garantias.

Art. 11 São direitos dos membros da FEOB:

I - participar com direito a voto das Assembleias Gerais, ressalvado o disposto no § 1º, do artigo 8º;

II - nas condições prescritas neste Estatuto, convocar Assembleias Gerais;

III - votar e ser votado para os Conselhos e nas Assembleias Gerais da FEOB, observado o § 1º, do artigo 8º; e

IV - na forma estabelecida neste Estatuto, em caráter sigiloso e confidencial, ter acesso às informações concernentes às atividades, negócios, investimentos, planejamento e projetos da entidade.

Art. 12 São deveres dos membros da FEOB:

I - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pelos órgãos competentes;

II - acatar às deliberações regularmente tomadas pelos órgãos da entidade;

III - desempenhar com empenho o cargo para o qual for eleito ou designado;

IV - colaborar com as mantidas em todas as atividades de caráter social e cultural patrocinadas pelas mesmas;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

VI - velar pelo patrimônio moral e material da entidade;

VII - não receber da entidade qualquer tipo de remuneração, a título de contraprestação pelas participações em assembleias e pelo desempenho de cargos nos conselhos fundacionais;

VIII - não votar em nenhuma instância deliberativa sobre assuntos de seu exclusivo interesse pessoal;

IX - comunicar previamente o Conselho Curador

, em caráter permanente, a participação em empresas ou empreendimentos e atividades econômicas de qualquer fim, que mantenha ou venha manter, por menor que seja economicamente, negócios com a Mantenedora e/ou Mantidas; e

X - manter o endereço atualizado junto à secretaria do Conselho Curador.

Art. 13 Os membros da FEOB não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Parágrafo Único. Estão sujeitos à reparação civil todos os membros da FEOB que causarem danos morais ou patrimoniais à Instituição pela prática de atos contrários às disposições estatutárias e legais.

Seção III
Das Penalidades.

Art. 14 A exclusão de membro se dá por meio de procedimento administrativo, por decisão do Conselho Curador "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 1. Fica assegurado ao membro o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão do Conselho Curador.

§ 2º Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão somente surte seus efeitos após a decisão definitiva da Assembleia Geral.

§ 3º Os procedimentos administrativos são regulados em Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

§ 4º Excluído por decisão da Assembleia Geral, por seu próprio pedido ou por qualquer que seja o motivo, o membro não tem direito a indenização e/ou compensação a qualquer título.

Art. 15. Perderá a condição de membro da Assembleia Geral e, conseqüentemente, todos os demais cargos que porventura ocupar o membro que deixar de comparecer, pessoalmente ou por procuração, a três Assembleias seguidas ou a cinco alternadas no espaço de dois anos, salvo os casos de grave doença e de impossibilidade de locomoção.

Parágrafo Único: Constatado pela secretaria do Conselho Curador o não comparecimento nos termos do "caput", o membro será notificado a apresentar, no prazo de 30 dias as justificativas, decidindo o Conselho Curador por votação de maioria simples, depois de cuidadosa análise, ou pela sua manutenção ou pela sua exclusão definitiva.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DIRETIVA, DOS ÓRGÃOS, DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DIRETIVA E DOS ÓRGÃOS.

Art. 16. A direção da FEOB, entidade Mantenedora, se estrutura mediante a atuação de órgãos fiscalizadores e de diretrizes deliberativas.

Art. 17. A direção administrativa da FEOB está totalmente delegada, sem qualquer ônus ou interferência, para o Reitor do Centro Universitário, que gozará de absoluta independência e autonomia administrativa, inclusive para a representação judicial e extrajudicial, a

- 7 8 3 3 -

contratação e a plena gestão de pessoal, a gestão financeira, orçamentária e de patrimônio, observando apenas em relação à FEOB, nos casos estabelecidos expressamente por este Estatuto, as diretrizes gerais e deliberações do Conselho Curador em relação ao patrimônio, gestão financeira, orçamentária e contabilidade.

§ 1º: O Reitor do Centro Universitário enviará trimestralmente ao Conselho Curador da FEOB, relatórios detalhados sobre a gestão financeira, orçamentária e contabilidade e sempre que solicitado prestará esclarecimentos; e

§ 2º Na hipótese de criação de novas mantidas, tais como filiais, departamentos e núcleos de atividades, haverá delegação específica de direção administrativa e suas responsabilidades para cada uma delas, de acordo com o previsto em seus regimentos ou normas.

Art. 18. São órgãos da FEOB:

- I – Assembleia Geral;
- II - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais; e
- III - Conselho Curador.

Parágrafo Único: Na hipótese de divergência de encaminhamentos, decisões ou posicionamentos entre os conselhos e entre esses e a Reitoria do Centro Universitário, o impasse, quando não atentatório às disposições legais ou estatutárias, será decidido pela Assembleia Geral

Art. 19. É vedado o exercício simultâneo de cargos:

- I – no Conselho Curador e no Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- II – nos conselhos da FEOB e na Reitoria e na administração de demais mantidas;
- III - Na hipótese de ocorrer acúmulo de cargos em razão de eleição para os conselhos da FEOB, o envolvido automaticamente deixará o cargo anteriormente ocupado, sendo a sua eleição equiparada à renúncia de cargo de dirigente de que trata este Estatuto.

Art. 20. Para a presidência dos conselhos da FEOB e para o cargo de Reitor do Centro Universitário é permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 21. É vedado, com exceção das Assembleias Gerais, o voto por procuração em todas as reuniões dos órgãos da FEOB.

Parágrafo Único. As procurações podem ser por instrumento público ou particular.

Art. 22. No caso de vacância dos cargos diretivos, nas condições definidas neste Estatuto, os mesmos serão preenchidos pelos suplentes, em obediência à ordem cronológica de eleição e aos específicos dispositivos deste Estatuto.

Art. 23. Cada conselho da FEOB elaborará o seu Regimento Interno, que será submetido à apreciação e referendo do Conselho Curador.

Art. 24. É vedada a participação, tanto no Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais como no Conselho Curador, dos membros instituidores representantes de pessoas jurídicas.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Seção I Da Composição e Estrutura.

Art. 25. A Assembleia Geral é o órgão soberano da FEOB, composta pela totalidade dos membros instituidores e doadores.

Seção II Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho Curador e em sua ausência ou impedimento por seu substituto nos termos deste Estatuto.

Art. 27. Os membros são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital publicado e afixado na sede da FEOB, em jornal de grande circulação local e por meio de carta/circular enviada aos Membros Instituidores – Pessoas Físicas e aos Membros Doadores ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pelo Presidente do Conselho Curador.

Art. 28. Na ausência ou procrastinação do Presidente do Conselho Curador para convocação da Assembleia Geral Ordinária, a mesma é convocada por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 29. A Assembleia Geral reúne-se:

I - Ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para deliberar sobre Prestação de Contas, Diretrizes e Políticas necessárias à manutenção e consecução das finalidades institucionais e, ainda, sobre o planejamento anual das mantidas, o resultado e a eventual redefinição das diretrizes e políticas da FEOB;

II - Ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, até o final do mês de abril, para eleger os membros do Conselho Curador e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;

III - Extraordinariamente, a critério e por deliberação do Conselho Curador, ou por solicitação do Reitor das mantidas ou, ainda, por decisão de 1/3 (um terço) dos Membros Instituidores – Pessoas Físicas e dos Membros Doadores.

§ 1º. - Quando requerida por 1/3 (um terço) dos membros instituidores – pessoas físicas e dos membros doadores, a Assembleia Geral Extraordinária somente é instalada se estiverem presentes ao menos 2/3 (dois terços) dos membros que a requereram.

§ 2º. - As Assembleias Gerais são presididas pelo presidente do Conselho Curador ou pelo seu substituto nos termos deste Estatuto e secretariadas pelo secretário do Conselho Curador e, na ausência deste, por um secretário escolhido e nomeado pela Assembleia Geral.

§ 3º. - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, on-line ou de maneira híbrida, cuja forma será definida em seus respectivos Editais de convocação.

Art. 30. Em caso de urgência e relevância, o presidente do Conselho Curador ou seu substituto pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo 26.

Art. 31. A Assembleia Geral delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de seus membros e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Art. 32. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo presidente do Conselho Curador ou seu substituto, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

Seção III
Da votação na Assembleia Geral

Art. 33. Fica assegurado ao Presidente do Conselho Curador ou ao seu substituto legal, o voto de desempate, também designado por voto de qualidade.

Seção IV
Da Ata da Assembleia Geral

Art. 34. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião, assinada pelo presidente do Conselho Curador ou pelo seu substituto legal e pelo secretário.

Art. 35. Os membros participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a lista de presenças à Assembleia Geral.

Seção V
Da Competência da Assembleia Geral

Art. 36. Compete à Assembleia Geral:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – eleger e empossar os membros do Conselho Curador e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;

III - destituir os membros do Conselho Curador e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, ouvido o Ministério Público;

IV - reformar total ou parcialmente este Estatuto;

V – estabelecer as diretrizes das políticas necessárias para a manutenção e a consecução das finalidades institucionais;

VI – decidir sobre a dissolução da FEOB ouvido o Ministério Público e observadas as disposições contidas neste Estatuto;

VII – deliberar sobre alienar, vender, doar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar e dar bens imóveis da FEOB;

VIII – deliberar em última instância sobre contas anuais, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis após análise do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;

IX - deliberar sobre assuntos de interesse social; e

X – deliberar sobre a extinção da entidade, com a presença e o voto obrigatório de 2/3 (dois terços) de seus membros.

- 7 8 3 3 -

Parágrafo único. A destituição de membros do Conselho Curador e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais somente pode ocorrer com a presença e o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Seção VI Das Disposições Gerais

Art. 37. As atas da Assembleia Geral, da reunião do Conselho Curador e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no cartório competente.

Parágrafo único. As atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o livro de atas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS

Seção I Da Composição

Art. 38. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais é constituído por 5 (cinco) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, entre os membros instituidores – pessoas físicas e membros doadores.

Parágrafo único - Os membros eleitos assinam o Termo de Posse no livro de atas do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

Seção II Da eleição dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Art. 39. A eleição do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais é realizada por escrutínio secreto quando houver chapas concorrentes ou por aclamação dos presentes, quando houver apenas uma chapa concorrente, a cada quatro anos, pela Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, até o final do mês de abril, na sede da FEOB.

Seção III

Do mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Art. 40. O mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 41. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais exerce seu mandato até a eleição e posse do novo Conselho, mesmo que vencido o seu prazo.

Seção IV

Da indicação e destituição do Presidente e do Secretário do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Art. 42. O presidente e o secretário do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais são escolhidos entre os próprios membros do Conselho, na primeira reunião após a posse.

Seção V

Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Art. 43 Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais:

- I** – analisar, aprovar ou rejeitar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, enviando resolução específica ao Conselho Curador até o dia 31 de março de cada ano;
- II** - dar parecer ao Conselho Curador, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III** - examinar os balancetes trimestrais das contas elaboradas pela Reitoria das Mantidas e das Unidades Institucionais, os livros contábeis e os documentos pertinentes;
- IV** - pedir esclarecimentos ou providências sobre as contas nos casos de dúvidas justificadas e fundamentadas;
- V** – enviar ao Conselho Curador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre, as resoluções inerentes ao exame dos balancetes trimestrais, dos livros e demais documentos pertinentes à Reitoria das Mantidas;
- VI** - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da FEOB;
- VII** – indicar empresa de auditoria ao Conselho Curador para realização dos serviços de auditoria da análise do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis de cada ano.

Seção VI

Das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Art. 44. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais se reúne:

I - ordinariamente a cada 3 (três meses);

II - extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou pelo secretário quando no exercício da presidência ou pelo Reitor das Mantidas, mediante solicitação por escrito dirigida ao presidente do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º. - O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos é de 3 (três) membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

§ 2º. - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais é convocado por ofício e/ou por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º. - As reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais poderão ser realizadas presencialmente, on-line ou de maneira híbrida, cuja forma será definida em suas respectivas convocações.

Seção VII

Das atas das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Art. 45. A ata da reunião do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais é aprovada ao término de cada reunião, assinada pelos seus membros e pode ser feita por processamento de dados e levada, se necessário, para registro no Cartório competente.

Seção VIII

Das deliberações do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Art. 46. As deliberações do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais são tomadas por maioria simples de seus membros, observado o quórum mínimo de 3 (três) conselheiros para a instalação dos trabalhos e são tomadas em forma de resolução, que deve conter relatório, fundamentação e decisão.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais são numeradas em ordem cronológica, enviadas ao Conselho Curador e ao Reitor das Mantidas, publicadas no quadro de aviso e arquivadas na Secretaria do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

Art. 47. As deliberações do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais pertinentes às contas anuais da Reitoria das Mantidas são necessariamente submetidas à Assembleia Geral.

Seção IX

Da assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Art. 48. Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei e por empresas de prestação de serviços, desde que autorizado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CURADOR.

Art. 49. O Conselho Curador é o órgão colegiado deliberativo dos assuntos de interesse da Mantenedora estabelecidos expressamente neste Estatuto, necessários para que a Reitoria das Mantidas exerça adequadamente a administração das mesmas.

Seção I

Da Composição e Estrutura.

Art. 50. O Conselho Curador é composto por 15 (quinze) representantes, sendo 11 (onze) titulares e 4 (quatro) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre os instituidores pessoas físicas e doadores.

Parágrafo Único: Os suplentes somente assumirão, pela ordem de eleição, a representação titular, quando da vacância dos cargos processada na forma deste Estatuto.

Art. 51. Os representantes do Conselho Curador escolherão entre si, na primeira reunião após a posse, pela indicação da maioria absoluta, o presidente e o secretário.

Parágrafo Único: Os representantes do Conselho Curador podem, por maioria absoluta, a qualquer tempo, destituir o presidente e ou o secretário, elegendo o(s) substituto(s) para o período restante do mandato.

Art. 52. Caberá sempre ao presidente do Conselho Curador o voto de desempate.

Seção II Do Mandato.

Art. 53. O mandato no Conselho Curador é de 4 (quatro) anos e seu término coincidirá com a data da posse dos eleitos em sucessão.

Seção III Das Atribuições e Competências.

Art. 54. Ao Conselho Curador, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - estabelecer as diretrizes trienais do planejamento econômico, financeiro e institucional da FEOB, com etapas anuais especificamente determinadas;
- III - aprovar ou rejeitar as diretrizes orçamentárias do ano subsequente das mantidas, a ser apresentado até 30 de novembro pelo Reitor do Centro Universitário e pelos demais dirigentes das mantidas que eventualmente vierem a surgir;
- IV – referendar, respeitando a autonomia, os regimentos internos administrativos da Reitoria do Centro Universitário e das mantidas que eventualmente vierem a surgir;
- V – deliberar, exclusivamente mediante proposta das mantidas por meio de seus órgãos competentes estabelecidos nos respectivos regimentos, sobre a criação, incorporação e extinção de novas instituições;
- VI - propor à Assembleia Geral alterações do Estatuto ou a extinção da FEOB, obedecidos os preceitos legais e estatutários;
- VII - manifestar-se previamente, sobre as aplicações de médio e longo prazo, os fundos, os investimentos imobiliários e a tomada de financiamentos de alto vulto;
- VIII - deliberar sobre a venda, alienação, doação, hipoteca, ônus, gravame, compromisso e dação de bens imóveis “ad referendum” da Assembleia Geral;
- IX - eleger e empossar a cada quatro anos, o Reitor do Centro Universitário;
- X – em estrita observação aos princípios do contraditório, da publicidade e da ampla defesa, destituir por grave violação do estatuto da FEOB e regimentos das mantidas, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a Reitoria, total ou parcialmente e eleger os seus substitutos na forma de que dispõe este Estatuto, entre 7 (sete) e 15 (quinze) dias da data da destituição, sob pena de configuração de grave violação estatutária;
- XI – referendar a indicação do Reitor do Centro Universitário para o cargo de Vice-Reitor e Pró-Reitores;
- XII - propor medidas saneadoras à Reitoria para as eventuais irregularidades apuradas;

XIII - analisar e deliberar sobre as propostas da Reitoria referentes ao patrimônio, gestão financeira e orçamentária, contabilidade, solicitando modificações parciais ou totais, mediante a precisa indicação de providências à Reitoria;

XIV – analisar, a cada trimestre, as resoluções do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, em especial o balancete trimestral;

XV - requerer esclarecimentos, no âmbito de suas atribuições e competências, ao Reitor do Centro Universitário e demais dirigentes de eventuais mantidas que vierem a ser criadas, mediante convocação específica e detalhada de seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e

XVI - requerer esclarecimentos, no âmbito de suas atribuições e competências, da empresa de auditoria independente contratada para auditar as demonstrações contábeis do exercício financeiro findo em 31 de dezembro de cada ano.

Seção IV

Das Reuniões.

Art. 55. O Conselho Curador se reúne:

I - ordinariamente a cada 3 (três) meses; e

II - extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou pelo secretário quando do exercício da presidência.

§ 1º. - No caso de ausência ou impedimento do presidente e do secretário, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador podem convocar a reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º. - No caso de ausência ou impedimento do presidente ou do secretário e da inércia de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador, o Reitor do Centro Universitário pode convocar o Conselho Curador, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 3º. - O Conselho Curador é convocado ordinariamente por ofício e/ou por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º. - O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos é a maioria absoluta de seus membros titulares.

§ 5º. - As reuniões do Conselho Curador poderão ser realizadas presencialmente, on-line ou de maneira híbrida, cuja forma será definida em suas respectivas convocações.

Seção V **Das atas das reuniões do Conselho Curador**

Art. 56. A ata da reunião do Conselho Curador é aprovada ao término de cada reunião ou na reunião seguinte e assinadas pelos seus membros.

Art. 57. As atas das reuniões do Conselho Curador podem ser feitas por processamento de dados e levadas, se necessário, para registro no cartório competente.

Seção VI **Da votação nas reuniões do Conselho Curador**

Art. 58. Fica assegurado ao Presidente e em sua ausência ou impedimento ao Secretário, o voto de desempate nas reuniões do Conselho Curador.

Seção VII **Das deliberações do Conselho Curador**

Art. 59. As deliberações do Conselho Curador são tomadas por maioria simples dos presentes, observados o quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros para a instalação dos trabalhos e são tomadas em forma de resolução.

Parágrafo único. - As resoluções do Conselho Curador devem ser numeradas, mantidas em ordem cronológica e enviadas ao Reitor do Centro Universitário e aos demais dirigentes de outras mantidas que vierem a surgir, e ainda, publicadas no quadro de aviso e arquivada na secretaria do Conselho Curador.

Art. 60. Das deliberações do Conselho Curador cabe recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral, por parte de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção VIII **Da eleição dos membros do Conselho Curador**

Art. 61. A eleição do Conselho Curador, disciplinada por normas internas, é realizada pela Assembleia Geral, especificamente convocada para essa finalidade e, se realiza até o final do

mês de abril, em sua sede, por escrutínio secreto, quando houver chapas concorrentes ou, por aclamação dos presentes quando houver apenas uma chapa, e é regulada por normas internas.

Parágrafo único - Os membros eleitos assinam o termo de posse.

Seção IX Das Disposições Gerais

Art. 62. O Conselho Curador não pode prestar aval ou fiança em nome da FEOB a favor de terceiros.

CAPÍTULO V DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 63. A Reitoria é o órgão executivo e de administração superior do Centro Universitário, e por delegação expressa deste estatuto, exerce todos os atos da FEOB no que se refere a plena administração e gestão de todos os seus recursos humanos, financeiros, orçamentários e patrimoniais.

Seção I Composição e Estrutura.

Art. 64. A Reitoria é composta:

- I - pelo Reitor;
- II - Vice-Reitor;
- III - pelo Pró-Reitor Acadêmico; e
- IV - pelo Pró-Reitor Administrativo;

§ 1º O Reitor, será eleito pelo Conselho Curador na forma estabelecida neste estatuto.

§ 2º O Vice-Reitor e os Pró-Reitores são indicados e nomeados pelo Reitor e não terão mandato vinculante, podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Reitor sem qualquer restrição ou impedimento.

§ 3º O Reitor será substituído nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, pelo Vice-Reitor e no caso de ausências, afastamentos e impedimentos deste, respectivamente pelo Pró-Reitor Acadêmico e Pró-Reitor Administrativo.

VIII - adotar as providências legais sempre que ocorrer atraso no pagamento das mensalidades correspondentes aos serviços educacionais prestados pelas unidades escolares e as correspondentes aos serviços prestados a terceiros pelas mantidas;

IX - elaborar o balancete trimestral e encaminhar uma cópia do mesmo para o Conselho Curador e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre, para as deliberações pertinentes;

X - organizar, na forma do seu regimento interno, todo o complexo financeiro e administrativo das mantidas e da mantenedora, concernente especialmente a orçamento, recursos humanos, contabilidade, tesouraria, custos, acompanhamento orçamentário, compras, patrimônio, almoxarifado, serviços administrativos, administração dos campi e serviços jurídicos; e

XI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste estatuto ou regimentos das mantidas.

Seção IV Das Reuniões.

Art. 67. A Reitoria se reunirá quinzenalmente, com pauta divulgada pela secretaria do Reitor com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo a ata da reunião consignada em livro próprio.

§ 1º As deliberações da Reitoria serão sempre tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º As deliberações serão tomadas por meio de resoluções que serão numeradas em ordem cronológica, deverão obrigatoriamente conter relatório, fundamentação e decisão, serão arquivadas na secretaria geral da Reitoria, publicadas no quadro de avisos, e quando for o caso de matéria de competência do Conselho Curador, enviada formalmente ao seu presidente.

§ 3º Das deliberações da Reitoria sobre assuntos de exame necessário do Conselho Curador, poderá o referido órgão, solicitar em 30 (trinta) dias, fundamentadamente, reconsideração, sob pena de não mais poder se pronunciar na sua esfera de competência sobre o tema.

Seção V Das Atribuições e Competências dos Cargos da Reitoria.

Art. 68. Ao Reitor, além de outras atribuições e competências previstas na lei, neste estatuto e nos regimentos das mantidas compete:

- I – representar ativa e passivamente a FEOB, nos termos da delegação expressa neste estatuto, e o Centro Universitário, em juízo ou fora dele, podendo delegar expressamente tais atribuições para a prática de atos específicos, em ata de reunião da Reitoria;
- II – Indicar e nomear o Vice-Reitor e os Pró-Reitores, “ad referendum” do Conselho Curador;
- III – presidir as reuniões da Reitoria;
- IV – praticar, juntamente com o Pró-Reitor Administrativo, todos os atos que envolvam obrigações e responsabilidades para com a FEOB e o Centro Universitário ou impliquem em movimentação de numerário;
- V – admitir, aplicar penas disciplinares, dispensar, reclassificar ou promover empregados, nos limites da legislação trabalhista, dos atos normativos administrativos regularmente aprovados;
- VI – firmar contratos e convênios, aprovar requisições para as compras de materiais e equipamentos, solicitações de execução de serviços e contratação de serviços de terceiros;
- VII – coordenar e organizar o seu gabinete da forma que julgar mais adequada para o exercício de suas funções e competências;
- VIII – fazer publicar os relatórios anuais de atividades do Centro Universitário;
- IX – destituir a qualquer tempo sem qualquer restrição ou impedimento o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;
- X – encaminhar aos Conselhos de Assuntos Econômicos e Fiscais e Curador, o relatório e o balanço anual, no prazo de 60 (sessenta) dias após encerrado o exercício financeiro; e
- XI – encaminhar formalmente aos demais órgãos fundacionais, todas as informações e obrigações decorrentes das atribuições estatutárias da Reitoria das mantidas.

Art. 69. São atribuições do Vice-Reitor, além das atribuições e competências estabelecidas pelo Regimento do Centro Universitário e pelo Regimento Interno da Reitoria:

- I – Substituir o Reitor nas suas ausências, afastamentos e impedimentos;
- II – exercer outras funções para as quais tenha sido designado pelo Reitor.

Art. 70. O Pró-Reitor Acadêmico tem atribuições e competências estabelecidas pelo Regimento do Centro Universitário e pelo Regimento Interno da Reitoria.

Art. 71. Ao Pró-Reitor Administrativo compete controlar o caixa, por cuja exatidão é o responsável e suas demais atribuições e competências são estabelecidas pelo Regimento do Centro Universitário e pelo Regimento Interno da Reitoria.

Seção VI Da Eleição.

Art. 72. O Reitor será eleito pelo Conselho Curador na forma do artigo seguinte, dentre brasileiros maiores de 30 (trinta) anos de idade, no gozo dos direitos políticos e com formação superior.

Art. 73. A eleição do Reitor será realizada a cada quadriênio, pelo Conselho Curador, em reunião ordinária especificamente convocada para esse fim, no mês de abril, na sede da FEOB, por escrutínio secreto quando houver concorrentes, ou por aclamação dos presentes quando houver apenas um concorrente.

§ 1º Os concorrentes serão inscritos, mediante recibo, até 5 (cinco) dias antes da realização da reunião de que trata este artigo, mediante ofício formalizando a inscrição no pleito.

§ 2º Na hipótese de escrutínio secreto, a Presidência do Conselho Curador cuidará da elaboração das cédulas e de providenciar todo o material necessário para garantir o voto secreto, a igualdade e paridade dos concorrentes, a lisura e a transparência do pleito. Os membros da mesa eleitoral e da mesa de apuração dos votos serão indicados no momento da realização dos atos pelo presidente do Conselho Curador, sendo obrigatória a presença de pelo menos um representante de cada chapa concorrente.

§ 3º Em caso de empate na apuração de votos, será considerado eleito o concorrente que contar com maior titulação acadêmica, com maior tempo de magistério na FEOB e com a titulação acadêmica mais antiga, sucessivamente.

Art. 74. A posse do Reitor do Centro Universitário será realizada imediatamente.

Parágrafo Único: O Reitor eleito assinará o termo de posse no livro de atas da Reitoria.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO.

Art. 75. Perderá o mandato, todo membro dos Conselhos para Assuntos Econômicos e Fiscais e Curador da FEOB ou da Reitoria do Centro Universitário, que:

- I - deixar de empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- II - praticar ato de liberdade à custa da mantenedora e₂₂ das mantidas;

- III - incorrer em grave violação deste estatuto;
- IV - receber de terceiros sem autorização da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;
- V - usar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a FEOB, as oportunidades comerciais e contratuais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- VI - intervir em qualquer operação social que tiver interesse conflitante com o da FEOB, sem a devida aprovação do Conselho Curador;
- VII - malversar ou dilapidar o patrimônio da FEOB;
- VIII - abandonar as funções inerentes ao cargo por 30 (trinta) dias consecutivos, ou faltar, e não justificar, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, hipótese que não se aplica as regras do § 4º do artigo 64 deste Estatuto;
- IX - beneficiar-se em função do cargo que exerce, de vantagens ou benefícios econômicos;
- X - deixar de efetuar o pagamento das parcelas da doação, conforme disposto no neste estatuto.

Parágrafo Único: A perda de mandato não exclui a aplicação das penalidades previstas neste estatuto.

Art. 76. O processo de apuração da circunstância resultante em perda do mandato observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da publicidade e da instrumentalidade, assim como todas as demais consequências jurídicas das penalidades inseridas neste Estatuto.

Art. 77. A apuração será coordenada pelo Conselho Curador, e a decisão sobre a perda de mandato e as outras penalidades previstas neste estatuto é de competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA.

Art. 78. A vacância dos cargos dos Conselhos para Assuntos Econômicos e Fiscais e Curador da FEOB e da Reitoria do Centro Universitário, será declarada pelo Conselho Curador quando houver:

- I - abandono de função;
- II - renúncia de dirigente;
- III - perda de mandato; e
- IV - falecimento do dirigente.

§ 1º A vacância será declarada:

- a) 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação do Conselho Curador sobre o abandono de função, declarada com base neste estatuto;
- b) 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da renúncia ou da eleição do dirigente nas circunstâncias previstas neste estatuto;
- c) 48 (quarenta e oito) horas após a deliberação da Assembleia Geral sobre a perda do mandato; e
- d) 72 (setenta e duas) horas após o falecimento do dirigente.

§ 2º As renúncias também serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, endereçadas ao presidente do Conselho Curador.

§ 3º Em se tratando de renúncia do presidente do Conselho Curador, será esta notificada igualmente ao secretário do referido órgão, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá o Conselho Curador que deverá eleger seu substituto.

§ 4º Este artigo não se aplica nas hipóteses previstas no artigo 64, § 4º, deste estatuto.

TÍTULO III DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO.

Art. 79. O orçamento anual da FEOB e do Centro Universitário será elaborado pela Reitoria e na eventualidade do surgimento de outras mantidas pelos seus respectivos dirigentes, sendo que nas duas hipóteses, os orçamentos serão submetidos ao Conselho Curador.

Art. 80. A contabilidade deve registrar em contas específicas a destinação setorial de verbas à consecução das finalidades institucionais da FEOB consoante ao orçamento geral anual.

Art. 81. O orçamento anual será aprovado pelo Conselho Curador.

§ 1º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Reitoria ao Conselho Curador, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente.

§ 2º Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Orçamento;
- b) especiais, os destinados a incluir dotações no Orçamento, para fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

§ 3º A Reitoria poderá remanejar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada rubrica sem, contudo, alterar o valor global do orçamento, visando a adequação de dotações afetadas por situações imprevisíveis no transcorrer do exercício financeiro.

Art. 82. Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária de que trata este Estatuto e após aprovados eles serão publicados em jornal de circulação local e na sede da FEOB.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO.

Art. 83. O patrimônio social da FEOB é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles, que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 84. O patrimônio social da FEOB não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de fundação ou entidade sem caráter beneficente educacional de assistência social.

Parágrafo Único. Os bens móveis e imóveis da FEOB são permanentemente inventariados para fins de controle patrimonial.

Art. 85. O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 86. Os recursos da FEOB são provenientes de:

- I - receitas de anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas, emolumentos, contribuições escolares e outras;
- II - receitas de suas atividades educacionais, culturais e de assistência social;
- III - rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- IV - receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;

- V - Convênios Beneficentes e Filantrópicos;
- VI - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VII - donativos de Pessoas Físicas;
- VIII – donativos de Pessoas Jurídicas;
- IX - receitas decorrentes de atividades meio, inclusive de venda de serviços e venda de produtos, importação e ou exportação, bem como, fabricação de produtos decorrentes das atividades de ensino;
- X – receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- XI – receitas de alugueres; e
- XII - eventual receita, renda ou rendimento.

§ 1º A totalidade dos recursos econômicos e financeiros previstos neste artigo é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

§2º A FEOB aplica os eventuais auxílios e subvenções, recebidos do Poder Público, nas finalidades a que estejam vinculados.

§ 3º A FEOB aplica integralmente, o eventual “superávit” apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 87. A FEOB mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e pelas Normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 88. Os membros do Conselho Curador e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem gratuitamente seus cargos, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste estatuto.

Artigo 89. A dissolução ou extinção se dá por sugestão do Conselho Curador e por decisão da Assembleia Geral com a presença e votos de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção se dará quando a FEOB não mais puder levar a efeito suas finalidades institucionais expressas neste estatuto.

Artigo 90. A dissolução ou extinção da FEOB deve ser submetida à apreciação do Ministério Público Estadual.

Art. 91. O presente estatuto, após aprovado em Assembleia Geral, entra em vigor na data da sua homologação por parte da Curadoria de Fundações da Comarca de São João da Boa Vista.

§ 1º O Conselho Fiscal com a alteração do presente estatuto, passará a se chamar Conselho Para Assuntos Econômicos e Fiscais, cujos membros e mandatos permanecerão os mesmos da última eleição realizada para o Conselho Fiscal.

§ 2º A partir da aprovação deste estatuto realizada na Assembleia Geral do mês março de 2012, e da sua homologação por parte da Curadoria de Fundações, de São João da Boa Vista, o Conselho Curador designará a eleição do Reitor, como forma de cumprimento ao disposto neste estatuto, por meio de edital publicado nos murais da instituição.

§ 3º A partir da aprovação deste Estatuto e da sua homologação por parte da Curadoria de Fundações de São João da Boa Vista, fica reduzido o mandato da atual Reitoria até a eleição e posse do Reitor, sem qualquer tipo de restrição eleitoral interna aos seus integrantes.

Art. 92. As alterações deste Estatuto obedecerão aos específicos preceitos e às leis nacionais pertinentes.

Art. 93. A FEOB extinguir-se-á nos casos previstos neste estatuto, em leis, decretos ou mediante medidas provisórias, e seu patrimônio revertido em benefício a outra Fundação ou Instituição congênera de origem exclusivamente nacional e localizada, preferencialmente, no município de São João da Boa Vista, mediante verificação promovida pelo Ministério Público.

Art. 94. Os casos omissos neste estatuto serão decididos pelo Conselho Curador, cabendo recurso de sua decisão à Assembleia Geral da FEOB.

Art. 95. O foro de discussão das dúvidas oriundas deste estatuto é o da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

José Elias Isaac

Cyro Gilberto Nogueira Sanseverino

Presidente do Conselho Curador

Secretário do Conselho Curador

Marcelo Ferreira Siqueira

OAB/SP nº 148.032

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA	
REGISTRADO SOB N° PJ 007833, ROLO 468, LV A-30,	Ao Cartório...: R\$ 359,38
REG. N° 7833, LV. B, REG. INT., FL. 101,	Ao Estado.....: 102,46
ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL	Ao IFESP.....: 69,99
São João da Boa Vista-SP, 29/05/2023.	Reg. Civil.....: 18,97
	Trib. Justiça.: 24,51
	Município.....: 10,83
JULIANA PINHEIRO TEIXEIRA - ESCRIVENTE	Min. Público.: 17,33
	Condução/Outros: R\$ 0,00
	TOTAL.....: R\$ 603,47

ALTERAÇÃO Estatuto atual2023 pdf

Código do documento 1a7053e6-7312-420d-9904-629cb0235e6b



Assinaturas



JOSE ELIAS ISAAC:71872418872

Certificado Digital

joseelias@unifeob.edu.br

Assinou



CYRO GILBERTO NOGUEIRA SANSEVERINO:15309137807

Certificado Digital

cyrognsanseverino@gmail.com

Assinou



MARCELO FERREIRA SIQUEIRA

Certificado Digital

mf.siqueira@live.com

Assinou

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de S.J. da Boa Vista - SP

- 7 8 3 3 -

Protocolado e Digitalizado sob o n.º

Eventos do documento

16 May 2023, 15:46:17

Documento 1a7053e6-7312-420d-9904-629cb0235e6b **criado** por LARISSA VITORIA DE PAULA (e368d57b-c69c-4d4e-b456-edc119f1ee4a). Email: larissa.paula@unifeob.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-05-16T15:46:17-03:00

16 May 2023, 15:48:36

Assinaturas **iniciadas** por LARISSA VITORIA DE PAULA (e368d57b-c69c-4d4e-b456-edc119f1ee4a). Email: larissa.paula@unifeob.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-05-16T15:48:36-03:00

16 May 2023, 16:05:39

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELO FERREIRA SIQUEIRA Assinou Email: mf.siqueira@live.com. IP: 131.196.77.5 (131.196.77.5 porta: 38798). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=MARCELO FERREIRA SIQUEIRA. - DATE_ATOM: 2023-05-16T16:05:39-03:00

16 May 2023, 16:20:39

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE ELIAS ISAAC:71872418872 Assinou Email: joseelias@unifeob.edu.br. IP: 189.108.219.66 (189-108-219-66.customer.tdatabrasil.net.br porta: 7914). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G2,OU=A1,CN=JOSE ELIAS ISAAC:71872418872. - DATE_ATOM: 2023-05-16T16:20:39-03:00

16 May 2023, 16:44:20



ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CYRO GILBERTO NOGUEIRA

SANSEVERINO:15309137807 **Assinou** Email: cyrogsanseverino@gmail.com. IP: 131.196.77.53 (131.196.77.53 porta: 52796). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G2,OU=A1,CN=CYRO GILBERTO NOGUEIRA SANSEVERINO:15309137807. - DATE_ATOM: 2023-05-16T16:44:20-03:00

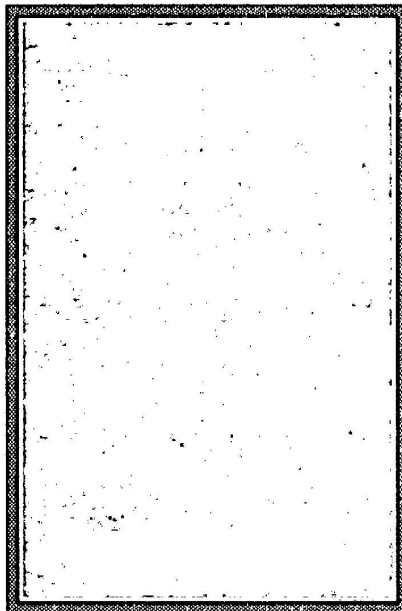
Hash do documento original

(SHA256):98e713f8a2f2dee7c936b19bb3bef7be62ef4d888f4ac26369f673d60ca02c63

(SHA512):ea6b509d2c7f616178cb5b16ea5c6b0941cfc15a1074785436095686f113f564b893df25460f06eb311d83a623d0587f636f615862d0da7d9e740aafff636425

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA**DESPACHO**

DESPACHO

P.A.F. nº 63.0430.0000892/2018-9

SEI Nº 29.0001.0039513.2020-54

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de S.J. da Boa Vista - SP**- 7 8 3 3 -**

Protocolado e Digitalizado sob o nº

Necessária a anuência ministerial para o devido registro e regularização e, estando formalmente em ordem, subscrevo a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS, DO DIA 25 DE ABRIL DE 2023.

São João da Boa Vista, 19 de maio de 2023.

Felipe Miguel de Souza**Promotor de Justiça Substituto**

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Miguel de Souza, Promotor de Justiça**, em 19/05/2023, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **10209273** e o código CRC **D373BE14**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Conferência de Autenticidade de Documentos



Código Verificador:

Código CRC:



Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas do S.J. do Estado de São Paulo

- 7 8 3 3 -

Protocolado e Digitalizado sob o n.º

[Clique aqui para visualizar o documento.](#)

Lista de Assinaturas (1 registro):

Assinante	Cargo/Função	Data/Hora	Tipo
Felipe Miguel de Souza	Promotor de Justiça	19 de maio de 2023 15:44:23	Login/Senha

